MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA
E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

HOMICÍDIOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Análise de Indicadores



2019 - 2025

1. ENQUADRAMENTO

A violência doméstica constitui uma grave violação dos direitos humanos e um fenómeno criminal complexo e persistente, transversal às diferentes sociedades e contextos socioculturais, com profundas repercussões individuais, familiares e sociais. Assume particular gravidade quando culmina na morte da vítima, expressão extrema de uma violência que, em muitos casos, se desenvolve e agrava ao longo do tempo.

As suas consequências ultrapassam os danos físicos e psicológicos imediatamente sofridos pelas vítimas, afetando a sua autonomia, segurança e condições de vida e projetando-se sobre as famílias, as comunidades e a sociedade em geral, com elevados custos humanos, sociais e económicos. Estes efeitos podem prolongar-se no tempo e repercutir-se nas gerações seguintes, assumindo especial relevância o impacto da violência sobre as crianças e jovens e os riscos associados à transmissão intergeracional de padrões de violência.

Embora a violência doméstica não se esgote na violência baseada no género, as desigualdades estruturais entre mulheres e homens, as relações de poder e os padrões socioculturais associados ao género constituem dimensões fundamentais para a compreensão de muitas das suas manifestações. As mulheres continuam a representar a maioria das vítimas, sendo particularmente expressiva a dimensão de género na violência exercida no contexto das relações de intimidade.

Os homicídios ocorridos em contexto de violência doméstica representam uma das manifestações mais graves deste fenómeno criminal. Para além da perda irreparável de vidas humanas, deixam frequentemente outras vítimas, designadamente crianças e jovens que perdem um ou ambos os progenitores, familiares e pessoas próximas, cujas necessidades de apoio e proteção podem prolongar-se muito para além do momento do crime.

A prevenção destes desfechos exige uma atenção permanente à identificação e avaliação do risco, ao reconhecimento de sinais de agravamento da violência, à adoção atempada de medidas de proteção e à articulação entre as entidades com responsabilidades de intervenção.

Neste domínio, o Ministério Público assume responsabilidades particularmente relevantes, quer no exercício das suas competências de direção do inquérito e de exercício da ação penal, quer na promoção e garantia dos direitos das vítimas, designadamente dos direitos à informação, ao apoio, à participação processual e à proteção.

A complexidade da violência doméstica exige, contudo, uma resposta que ultrapasse a intervenção isolada de cada entidade ou serviço, assente numa atuação articulada entre o sistema de justiça, as forças de segurança, os serviços de apoio às vítimas e as demais estruturas com responsabilidades nesta área.

Importa, em particular, assegurar a continuidade da intervenção e a adequada circulação de informação relevante, numa perspetiva articulada, integrada e multidisciplinar.

Reconhecendo estes desafios, a Procuradoria-Geral da República definiu, para o triénio 2025 – 2027, uma Estratégia para a Violência Doméstica, estruturada em três eixos fundamentais — Organização, Formação e Cooperação —, orientados para o reforço da capacidade de intervenção do Ministério Público, a qualificação da resposta judiciária e a promoção de uma atuação integrada com as demais entidades competentes.

A eficácia das medidas de prevenção e combate à violência doméstica depende também da existência de informação fiável, sistematizada e atualizada, que permita conhecer a evolução do fenómeno, identificar tendências e especificidades e fundamentar o aperfeiçoamento das práticas institucionais.

Neste contexto, a análise dos homicídios assume particular importância. O conhecimento das circunstâncias em que ocorreram, das características das vítimas e dos autores, das relações existentes entre ambos e de outros elementos factuais relevantes pode contribuir para uma melhor compreensão da violência letal em contexto doméstico e para a identificação de padrões que mereçam especial atenção no âmbito da prevenção e da proteção.

Desde 2019, o Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (GFCVD), da Procuradoria-Geral da República, procede ao acompanhamento, monitorização e validação

dos homicídios consumados em contexto de violência doméstica (HCVD), em colaboração com a Unidade de Informação Criminal (UIC) da Polícia Judiciária (PJ).

Em conjunto com o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Procuradoria-Geral da República, o GFCVD assegura, ainda, a recolha, sistematização e tratamento de dados estatísticos relativos a estes homicídios, colaborando ainda com a Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídios em Violência Doméstica (EARHVD), cuja atividade de análise individualizada dos casos, abrangendo também tentativas de homicídio, é distinta, embora complementar, deste trabalho.

O presente relatório reúne e analisa os principais indicadores gerais factuais relativos aos homicídios consumados em contexto de violência doméstica, ocorridos entre 2019 e 2025, procurando proporcionar uma visão sistematizada das características e da evolução do fenómeno ao longo deste período.

De natureza essencialmente descritiva e factual, esta análise não pretende estabelecer relações de causalidade a partir dos indicadores considerados, mas antes identificar tendências, regularidades e especificidades que possam contribuir para uma compreensão mais aprofundada da realidade observada.

Pretende-se, assim, que o conhecimento produzido constitua um instrumento de apoio à reflexão e à melhoria contínua da atuação do Ministério Público e das demais entidades com responsabilidades nesta área, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação e avaliação do risco, para o reforço da proteção das vítimas e para o desenvolvimento de modelos de intervenção articulada, integrada e multidisciplinar, particularmente nas situações de risco elevado ou extremo.

2. ANÁLISE

2.1 CRITÉRIO INTERPRETATIVO UTILIZADO EM REDOR DO CONCEITO DE "*HCVD*"

Não se encontrando definido no ordenamento jurídico o conceito para "*HCVD*", o critério interpretativo que tem presidido à seleção e atribuição da classificação ancora-se, por um lado no reconhecimento das relações de confiança a que alude o nº 1, do art. 152º, do Código Penal e, por outro, no conteúdo da Ordem de Serviço n.º 3/2017/PGR [(1)] [(2)]

2.2 MÉTODO DE ANÁLISE

Após o conhecimento do facto, a sua concreta identificação é depois efetuada pela correspondente pesquisa do processo criminal obrigatoriamente instaurado, consulta e permanente acompanhamento até que ocorra o respetivo arquivamento, [(3)] ou trânsito em julgado da decisão judicial que lhe põe termo. [(4)]

---

(1) Instrumento hierárquico emitido para disciplinar as comunicações de decisões judiciárias à Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica.

(2) Em conformidade com o critério estabelecido, e por englobar todas as pessoas que são vítimas, este trabalho distancia-se da análise que é realizada pela União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), através do seu Observatório das Mulheres Assassinadas (OMA).

(3) O que sucede nas situações em que a pessoa agressora comete suicídio ou ocorra outra causa de extinção do procedimento criminal.

(4) Esta metodologia implica, desde logo, que o caso apenas possa permanecer com a classificação de "*HCVD*", caso haja indiciação suficiente da prática do crime ou condenação transitada em julgado pela prática do crime de homicídio. Em conformidade, a presente análise poderá ser alvo de modificação caso se venha a verificar qualquer decisão que invalide a caraterização do caso como HCVD ou ocorra absolvição. Ou mesmo pelo conhecimento superveniente de algum caso ainda não conhecido.

2.3 HCVD CONSUMADOS DE 2019 A 2025 – DADOS GLOBAIS QUANTO ÀS VÍTIMAS POR ANO

PERÍODO	TOTAIS	MULHERES	CRIANÇAS	HOMENS
2019	35	26	1	8
2020	33	28	1	4
2021	23	16	1	6
2022	28	24	4	0
2023	22	17	2	3
2024	22	17	0	5
2025	26	21	0	5
TOTAL	189	149	9	31

2.3.1 SUICÍDIOS |2019-2025

Há ainda a registar mais **47 mortes** resultantes de **suicídio** da pessoa agressora, ato contínuo ao homicídio executado. **A taxa de suicídio corresponde assim a 25% da totalidade dos casos.**

DE 2019 A 2025, A VIOLÊNCIA ASSOCIADA FOI RESPONSÁVEL ASSIM PELA VERIFICAÇÃO DE 236 ÓBITOS.

2.3.2 DADOS ESSENCIAIS QUANTO À CARACTERIZAÇÃO

2.3.2.1. GÉNERO DAS PESSOAS AGRESSORAS

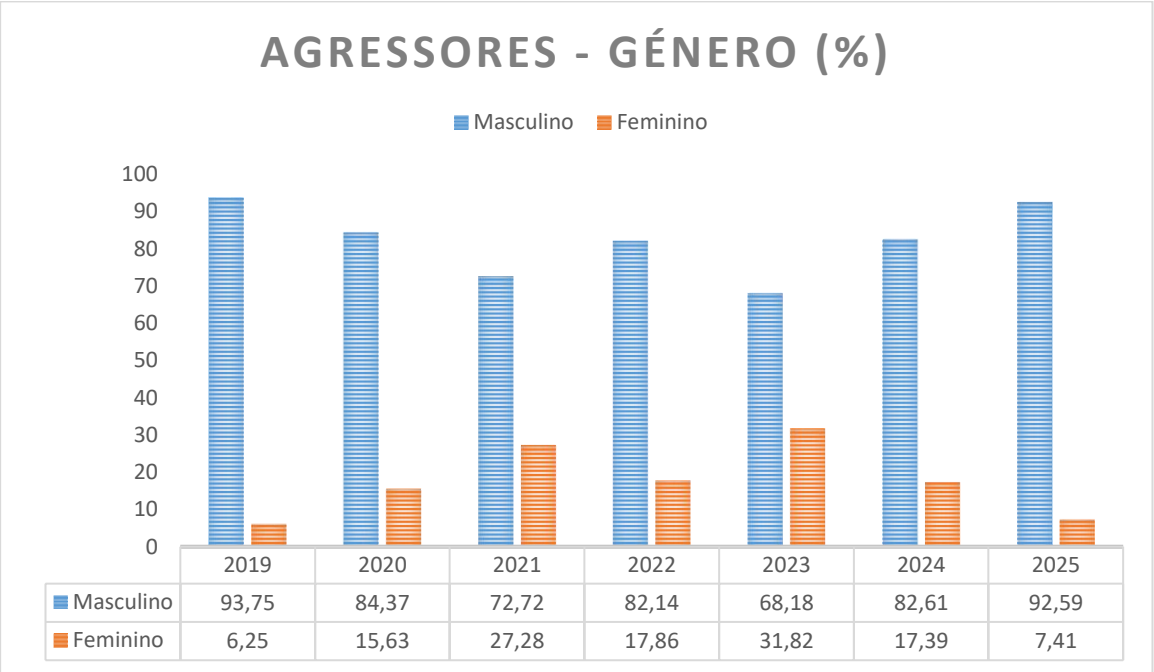

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Masculino	93,75	84,37	72,72	82,14	68,18	82,61	92,59
Feminino	6,25	15,63	27,28	17,86	31,82	17,39	7,41

- **2019:** 30 do sexo masculino (93,75%) e 2 do sexo feminino (6,25%);
- **2020:** 27 do sexo masculino (84,37%) e 7 do sexo feminino (15,63%);
- **2021:** 16 do sexo masculino (72,72%) e 6 do sexo feminino (27,28%);
- **2022:** 23 do sexo masculino (82,14%) e 5 do sexo feminino (17,86%);
- **2023:** 15 do sexo masculino (68,18%) e 7 do sexo feminino (31,82%);
- **2024:** 19 do sexo masculino (82,16%) e 4 do sexo feminino (17,39%);
- **2025:** 25 do sexo masculino (92,59%) e 2 do sexo feminino (7,41%).

2.3.2.2. Nacionalidade das Pessoas agressoras

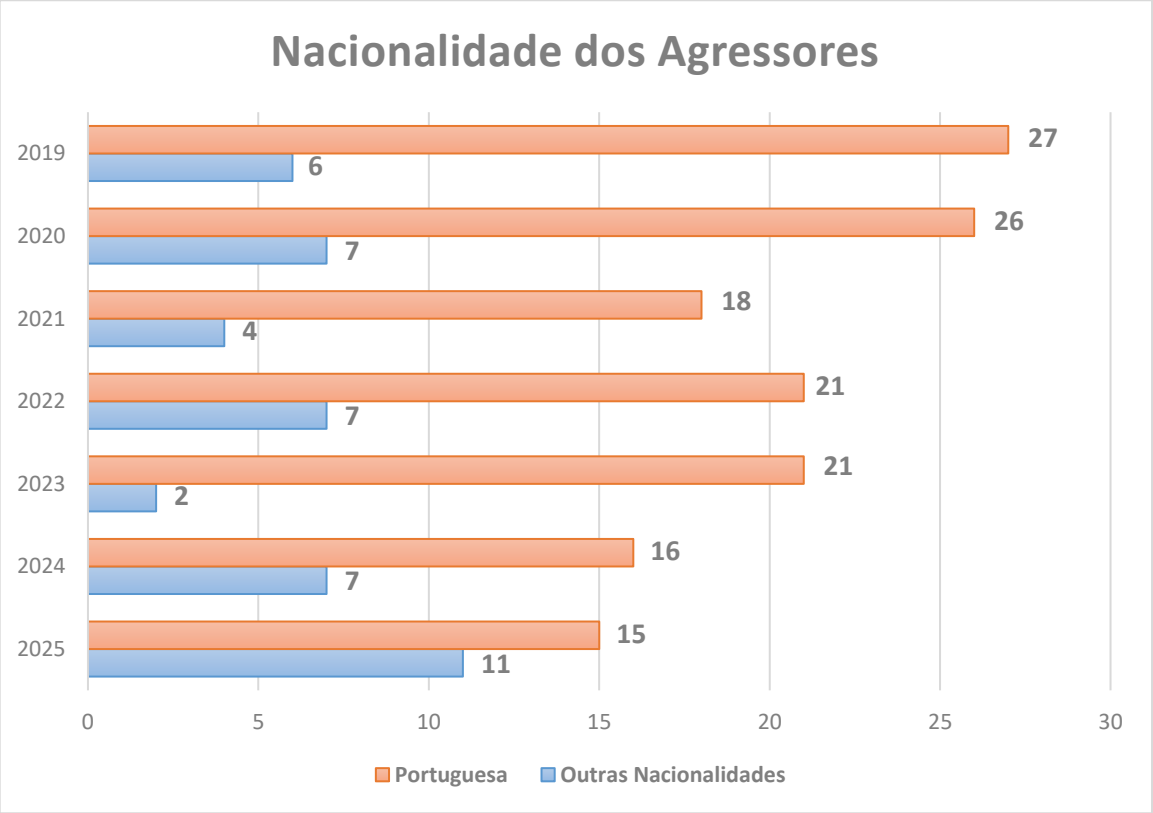

2.3.2.3. Idade das Pessoas agressoras

PERÍODO	*MÉDIA*	*IDADE MAIS ALTA*	*IDADE MAIS BAIXA*
2019	47	89	16
2020	48	84	23
2021	51	88	21
2022	43	73	23
2023	50	88	16
2024	52	79	21
2025	47	80	14

2.3.2.4. GÉNERO DAS VÍTIMAS

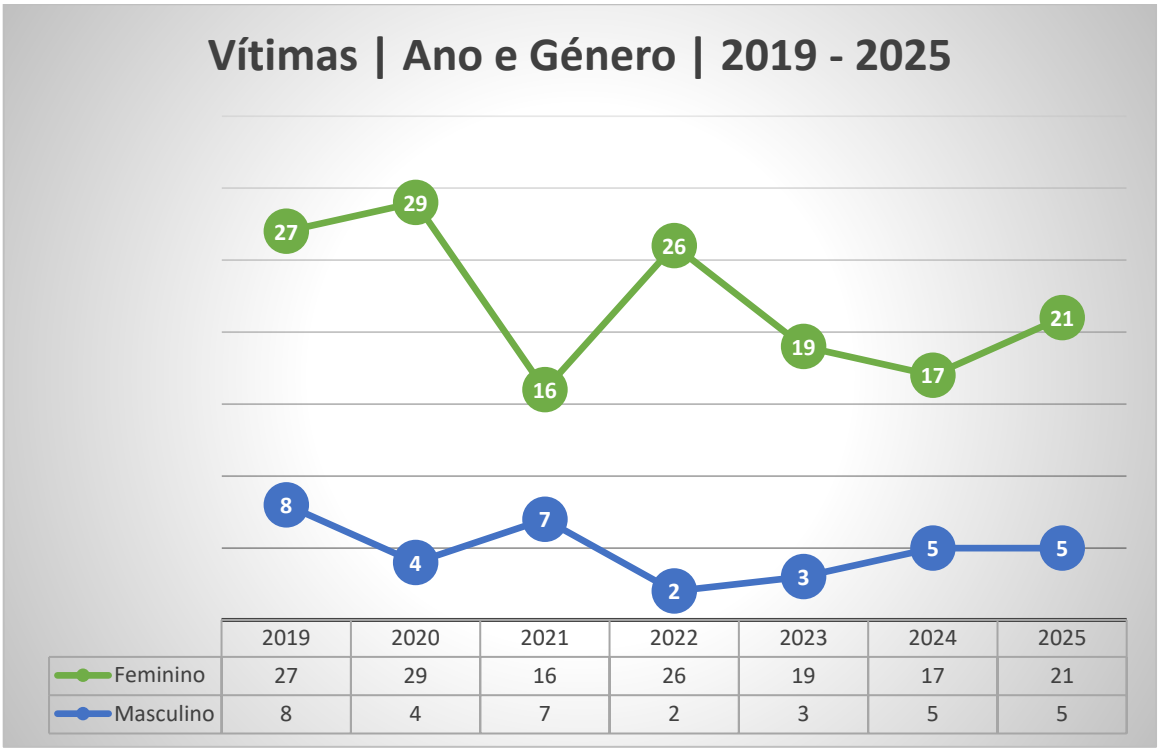

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Feminino	27	29	16	26	19	17	21
Masculino	8	4	7	2	3	5	5

2.3.2.5. NACIONALIDADE DAS VÍTIMAS

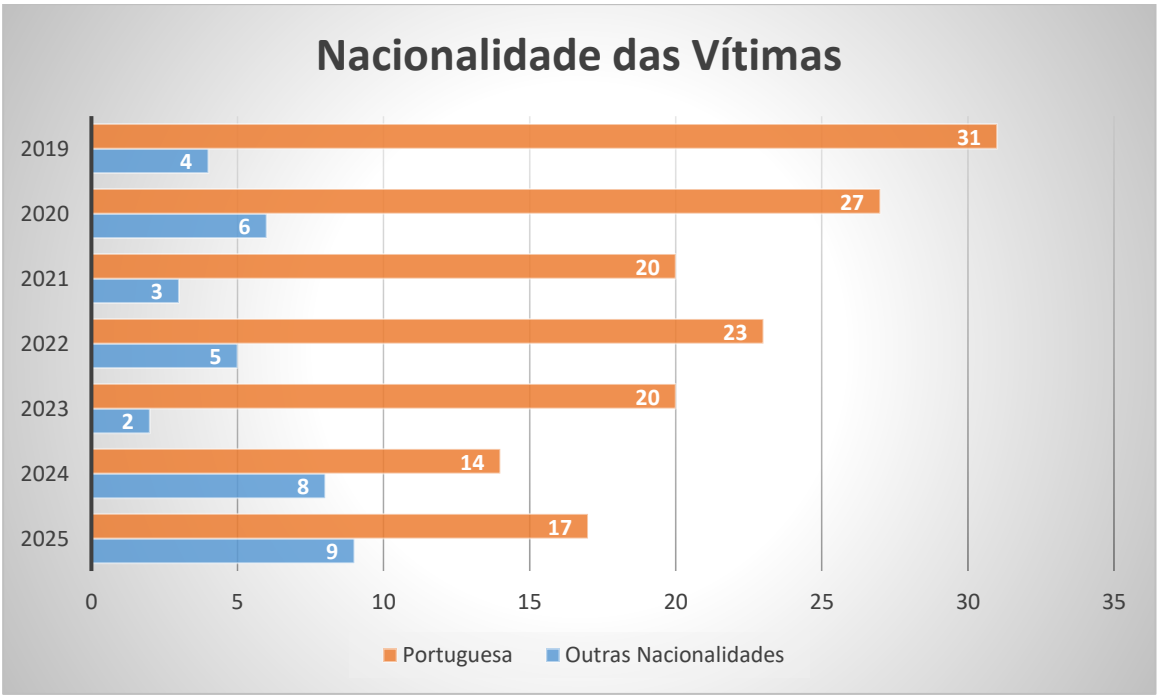

2.3.2.6. Idade das Vítimas

PERÍODO	*MÉDIA*	*IDADE MAIS ALTA*	*IDADE MAIS BAIXA*
2019	49	92	2
2020	50	85	9
2021	44	81	3
2022	42	78	0
2023	50	92	0
2024	54	98	24
2025	52	90	13

2.3.2.7. Relações Familiares Ou Outras

- **Conjugalidade ou similar, atual ou pretérita:**

  Em 2019: 21 casos – **o que equivale a uma percentagem de 66%**

  Em 2020: 19 casos – **o que equivale a uma percentagem de 59%**

  Em 2021: 18 casos – **o que equivale a uma percentagem de 82%**

  Em 2022: 20 casos – **o que equivale a uma percentagem de 71%**

  Em 2023: 15 casos – **o que equivale a uma percentagem de 68%**

  Em 2024: 15 casos – **o que equivale a uma percentagem de 65%**

  Em 2025: 14 casos – **o que equivale a uma percentagem de 56%**

- **Filiação:**

  Em 2019: 6 casos

  Em 2020: 8 casos

  Em 2021: 4 casos

  Em 2022: 7 casos

Em 2023: 4 casos

Em 2024: 3 casos

Em 2025: 4 casos

- **Parentesco:**

  Em 2019: 1 caso (irmão que assassina o irmão)

  Em 2020: 2 casos (irmão que assassina a irmã e genro que assassina a sogra)

  Em 2021: 0 casos

  Em 2022: 0 casos

  Em 2023: 1 caso (irmã que assassina a irmã)

  Em 2024: 0 casos

  Em 2025: 1 caso (genro que assassina a sogra)

- **Avoenga:**

  Em 2019: 0 casos

  Em 2020: 0 casos

  Em 2021: 0 casos

  Em 2022: 0 casos

  Em 2023: 1 caso (avô que mata a neta)

  Em 2024: 0 casos

  Em 2025: 0 casos

- **Namoro e/ou ex-namoro:**

  Em 2019: 4 casos

  Em 2020: 2 casos

  Em 2021: 0 casos

  Em 2022: 1 caso

  Em 2023: 1 caso

  Em 2024: 4 casos

  Em 2025: 4 casos

- **Outro tipo de relações:**

  Em 2019: 0 casos

  Em 2020: 0 casos

  Em 2021: 0 casos

  Em 2022: 0 casos

  Em 2023: 0 casos

  Em 2024: 1 caso (enteado que assassina o padrasto)

  Em 2025: 2 casos (um padrasto que assassina o enteado; um primo que assassina uma prima com quem vivia há vários anos)

2.3.2.8. EM REGIME DE COABITAÇÃO (NÚMERO DE CASOS)

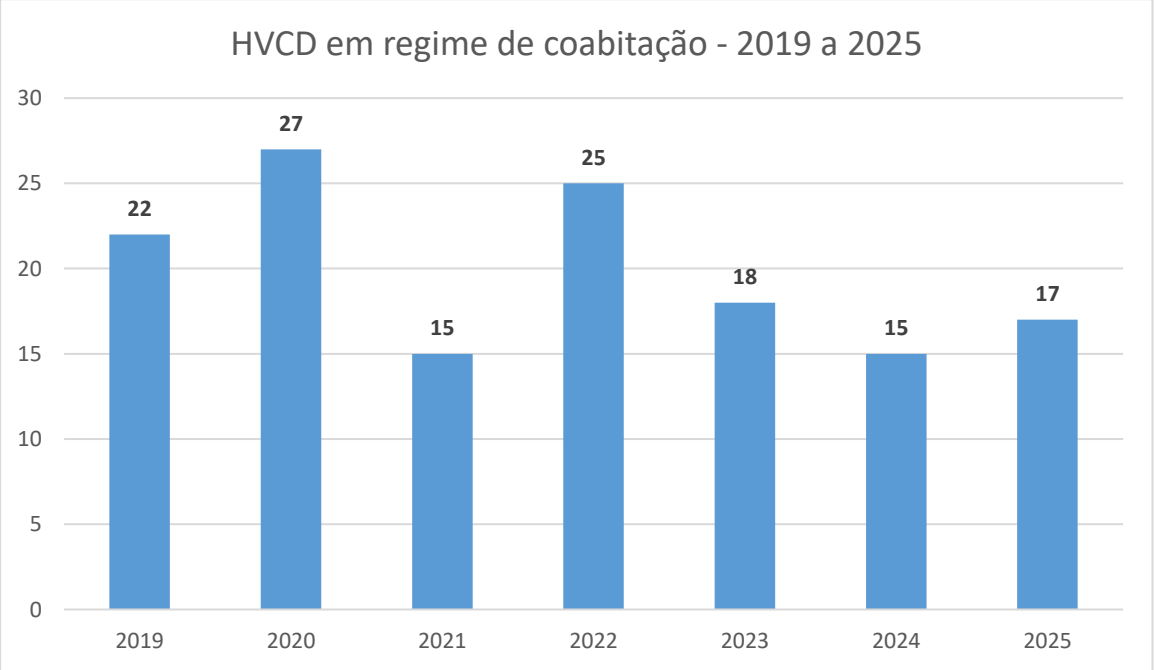

O que em termos percentuais corresponde:

No ano de 2019 a 68,75%

No ano de 2020 a 84,37%

No ano de 2021 a 68,18%

No ano de 2022 a 89,28%

No ano de 2023 a 81,81%

No ano de 2024 a 68,18%

No ano de 2025 a 65,38%.

2.4. ÁREA TERRITORIAL OPC ONDE O HOMICÍDIO SE CONSUMOU

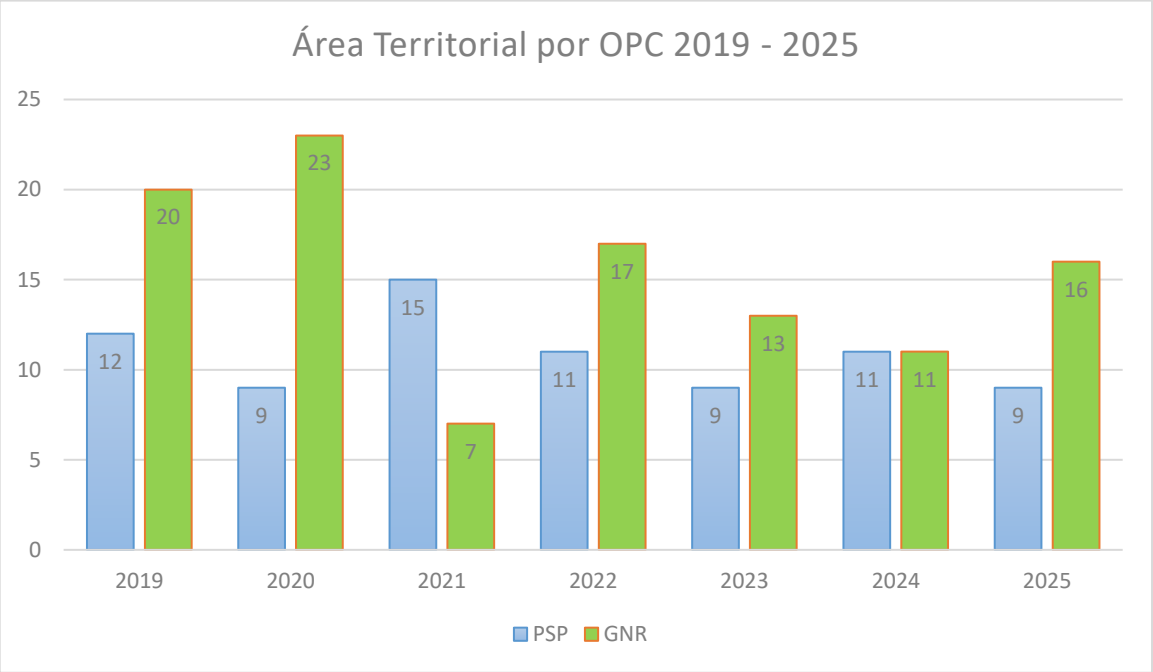

2.5. CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO

- **Incluindo os casos em que no período de 2019 a 2025 9 crianças foram vítimas de homicídio:**

➢ No ano de 2019: em 13 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 17 crianças e jovens;

➢ No ano de 2020: em 11 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 11 crianças e jovens;

➢ No ano de 2021: em 6 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 8 crianças e jovens;

- No ano de 2022: em 13 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 19 crianças e jovens;
- No ano de 2023: em 8 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 12 crianças e jovens;
- No ano de 2024: em 4 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 6 crianças e jovens, e
- No ano de 2025: em 8 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 11 crianças e jovens.

2.6. ANTECEDENTES REGISTADOS [5]

- **Existência de processos anteriores de violência doméstica relacionados:**

✓ **Ano de 2019: 10 casos**, o que equivale a uma percentagem de **31,2%**
✓ **Ano de 2020: 8 casos**, o que equivale a uma percentagem de **25%**
✓ **Ano de 2021: 10 casos**, o que equivale a uma percentagem de **45,4%**
✓ **Ano de 2022: 13 casos**, o que equivale a uma percentagem de **46,4%**
✓ **Ano de 2023: 6 casos**, o que equivale a uma percentagem de **27,2%**
✓ **Ano de 2024: 5 casos**, o que equivale a uma percentagem de **22,7%**
✓ **Ano de 2025: 8 casos**, o que equivale a uma percentagem de **32%**

[5] Por "*antecedentes registados*" deve entender-se a existência de processos-crime anteriores, pendentes ou arquivados à data em que o homicídio ocorreu, e que respeitem a violência doméstica ou com outra qualificação jurídica, desde que associada a violência familiar.

2.7. OUTROS DADOS

2.7.1. MESES DE OCORRÊNCIA [POR HOMICÍDIOS]

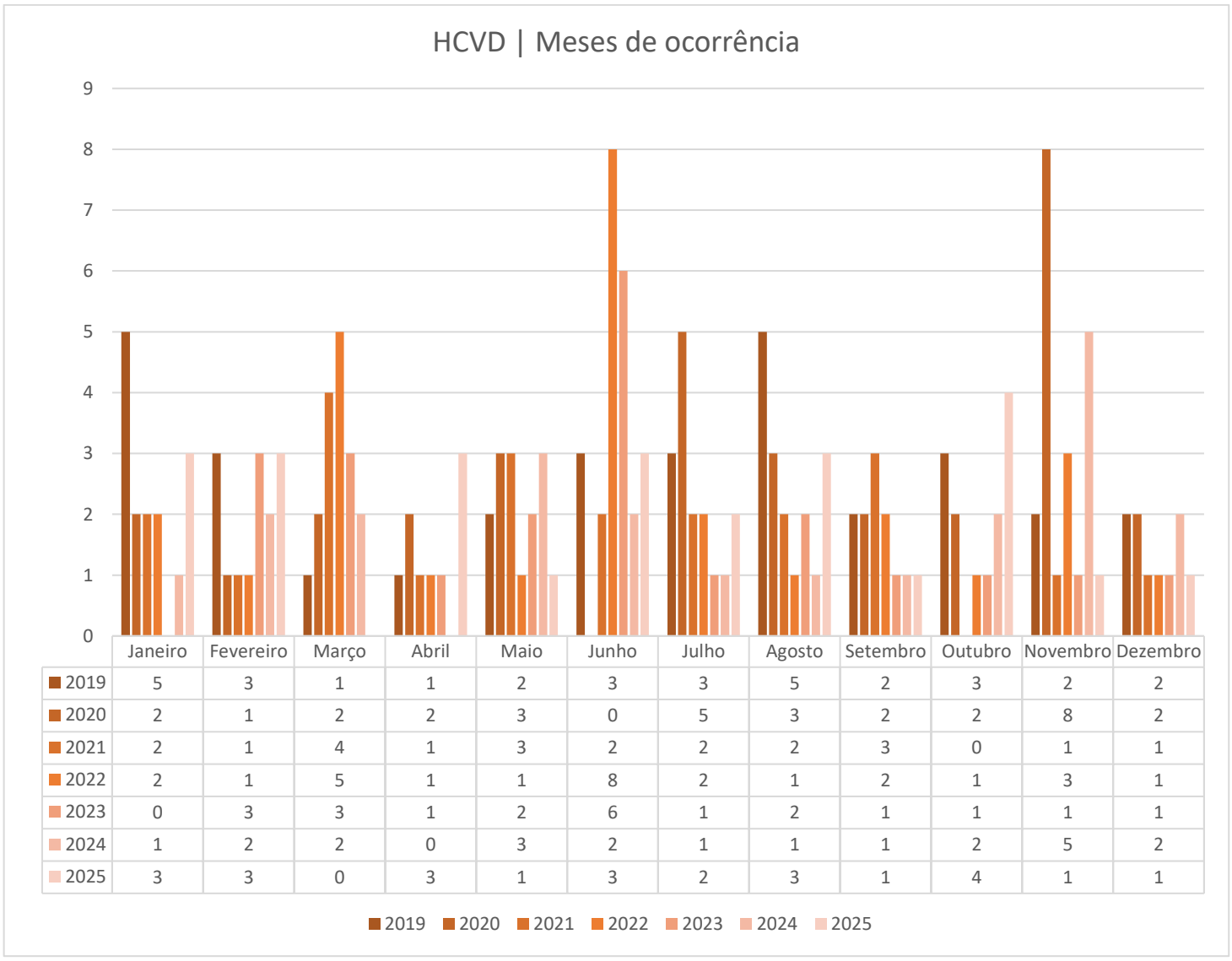

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2019	5	3	1	1	2	3	3	5	2	3	2	2
2020	2	1	2	2	3	0	5	3	2	2	8	2
2021	2	1	4	1	3	2	2	2	3	0	1	1
2022	2	1	5	1	1	8	2	1	2	1	3	1
2023	0	3	3	1	2	6	1	2	1	1	1	1
2024	1	2	2	0	3	2	1	1	1	2	5	2
2025	3	3	0	3	1	3	2	3	1	4	1	1

DE 2019 A 2025,

- **EM TODOS OS MESES HOUVE VÍTIMAS MORTAIS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**
- **JUNHO FOI O MÊS QUE REGISTOU MAIS CASOS DE HCVD (24), SEGUIDO DOS MESES DE NOVEMBRO (21) E AGOSTO (17)**
- **EM MÉDIA, MENSALMENTE, OCORRERAM 2 HOMICÍDIOS (2,16)**

2.7.2. POR PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE COMARCA (OCORRÊNCIAS POR MORTE)

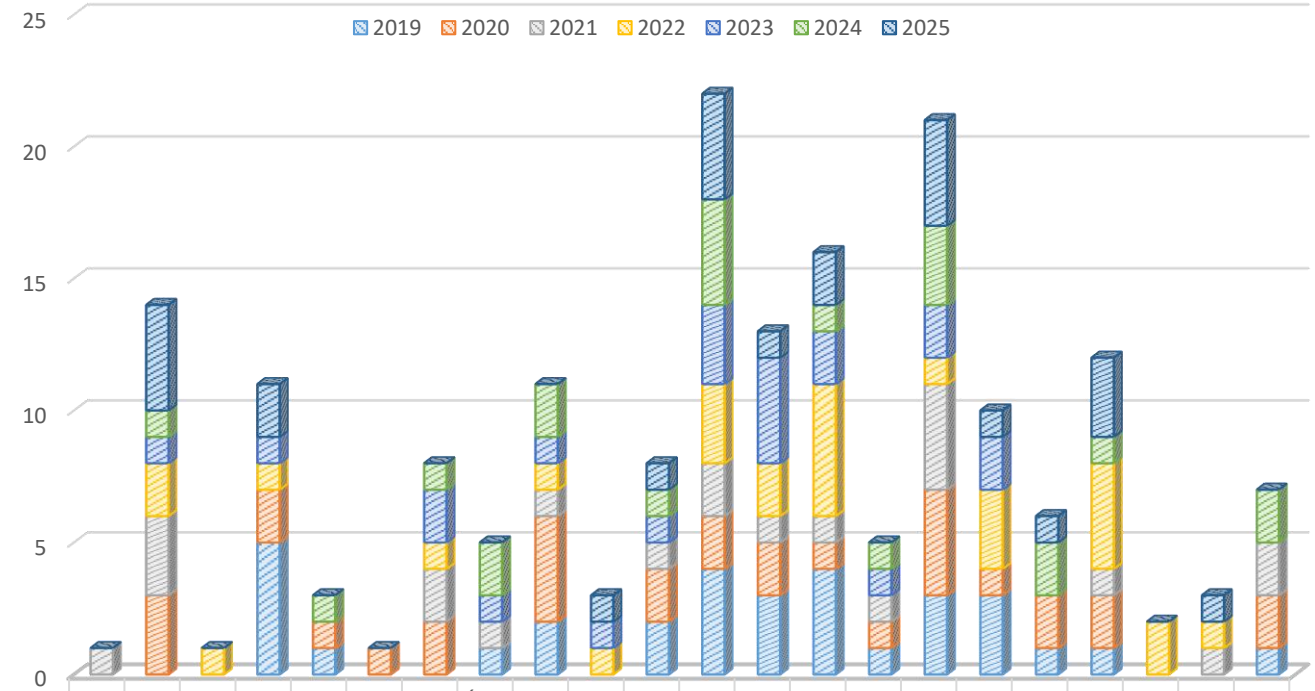

	Açores	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	C. Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Lisboa Norte	Lisboa Oeste	Madeira	Porto	Porto Este	Santarém	Setúbal	V. Castelo	Vila Real	Viseu
2025	0	4	0	2	0	0	0	0	0	1	1	4	1	2	0	4	1	1	3	0	1	0
2024	0	1	0	0	1	0	1	2	2	0	1	4	0	1	1	3	0	2	1	0	0	2
2023	0	1	0	1	0	0	2	1	1	1	1	3	4	2	1	2	2	0	0	0	0	0
2022	0	2	1	1	0	0	1	0	1	1	0	3	2	5	0	1	3	0	4	2	1	0
2021	1	3	0	0	0	0	2	1	1	0	1	2	1	1	1	4	0	0	1	0	1	2
2020	0	3	0	2	1	1	2	0	4	0	2	2	2	1	1	4	1	2	2	0	0	2
2019	0	0	0	5	1	0	0	1	2	0	2	4	3	4	1	3	3	1	1	0	0	1

PORTALEGRE FOI A ÚNICA COMARCA EM QUE NÃO HOUVE NO PERÍODO EM ANÁLISE QUALQUER REGISTO DO CRIME DE HOMICÍDIO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DE 2019 A 2025 POR ÁREA DE PROCURADORIA REGIONAL OCORRERAM: PORTO (64), LISBOA (57); ÉVORA (35) E COIMBRA (27).

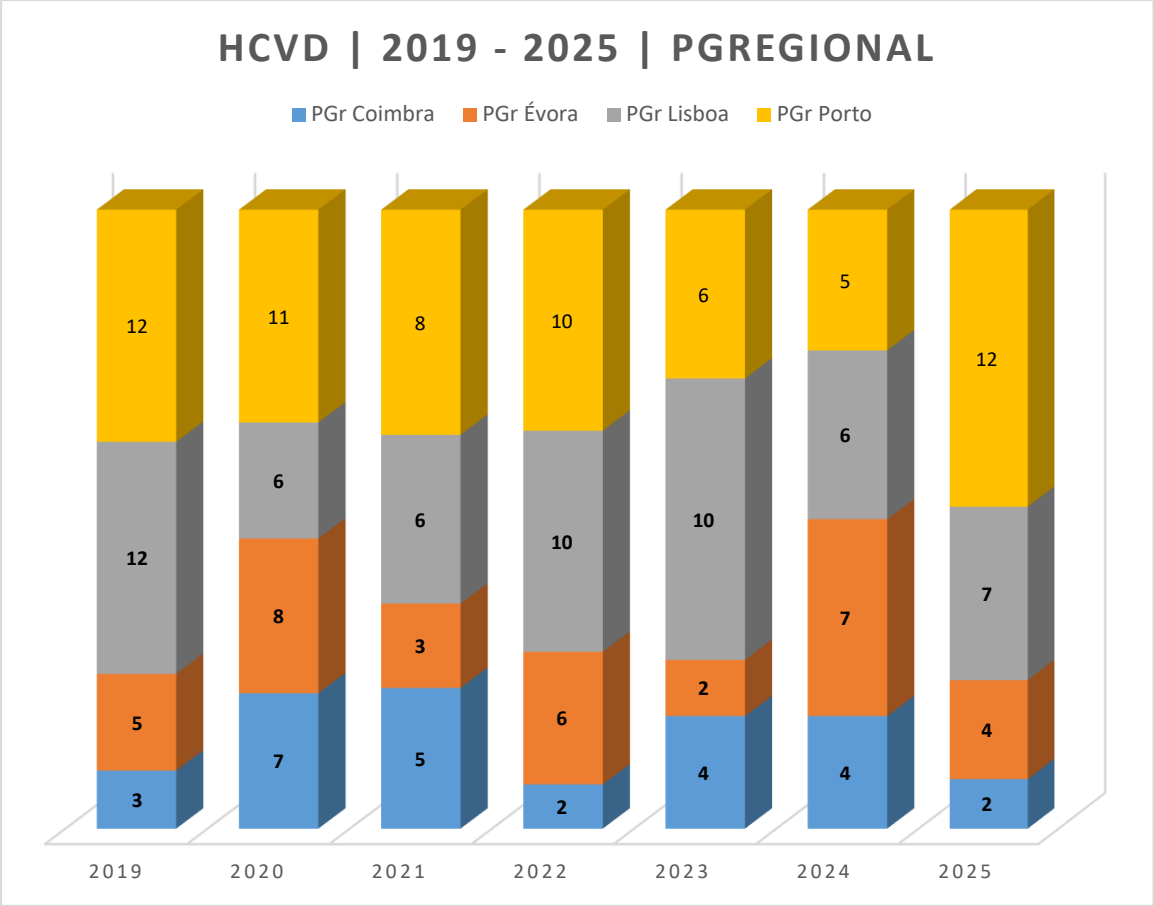

*Refira-se que em algumas das ocorrências houve mais do que uma vítima de violência doméstica

2.7.3. MODO DE EXECUÇÃO | INSTRUMENTO DO CRIME [6]

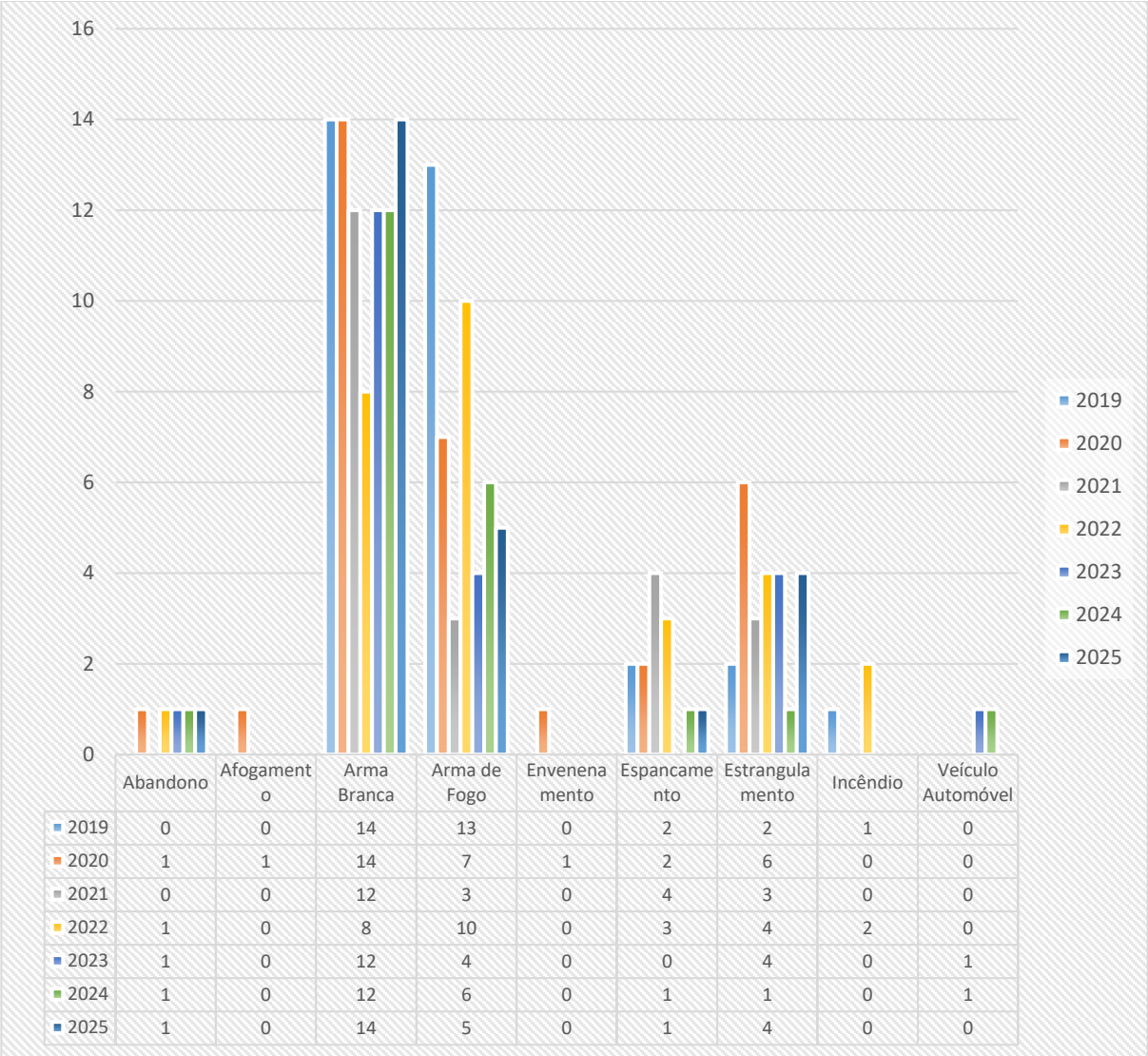

	Abandono	Afogamento	Arma Branca	Arma de Fogo	Envenenamento	Espancamento	Estrangulamento	Incêndio	Veículo Automóvel
2019	0	0	14	13	0	2	2	1	0
2020	1	1	14	7	1	2	6	0	0
2021	0	0	12	3	0	4	3	0	0
2022	1	0	8	10	0	3	4	2	0
2023	1	0	12	4	0	0	4	0	1
2024	1	0	12	6	0	1	1	0	1
2025	1	0	14	5	0	1	4	0	0

[6] No caso do abandono deve entender-se uma situação em que um recém-nascido é exposto à omissão de cuidados ato contínuo ao nascimento com vida. Na situação de "afogamento", reporta-se a uma situação em que a vítima, transportada numa viatura automóvel, foi dirigida em altura para o mar, aí tendo vindo a falecer.

2.7.4. IDADE DAS VÍTIMAS

ANO 2019

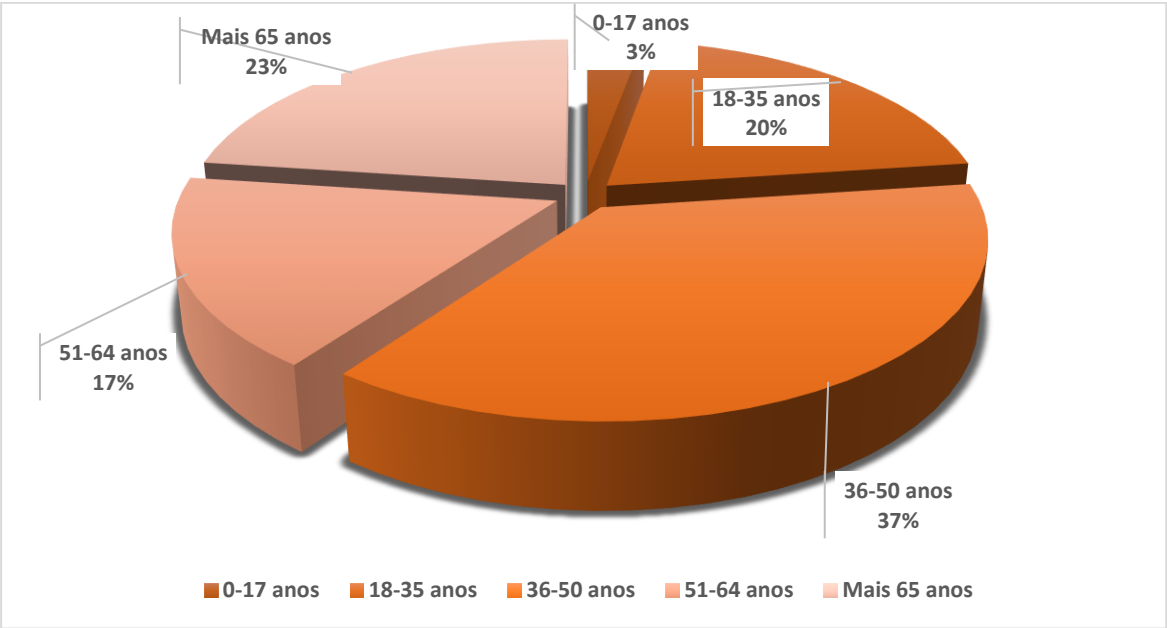

ANO 2020

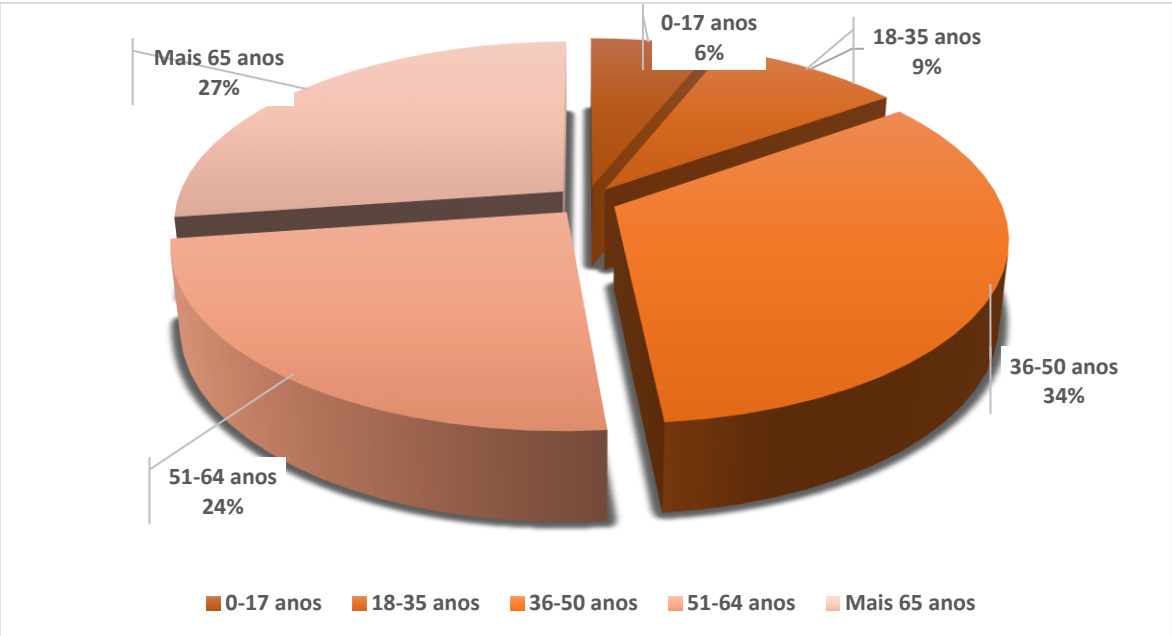

ANO 2021

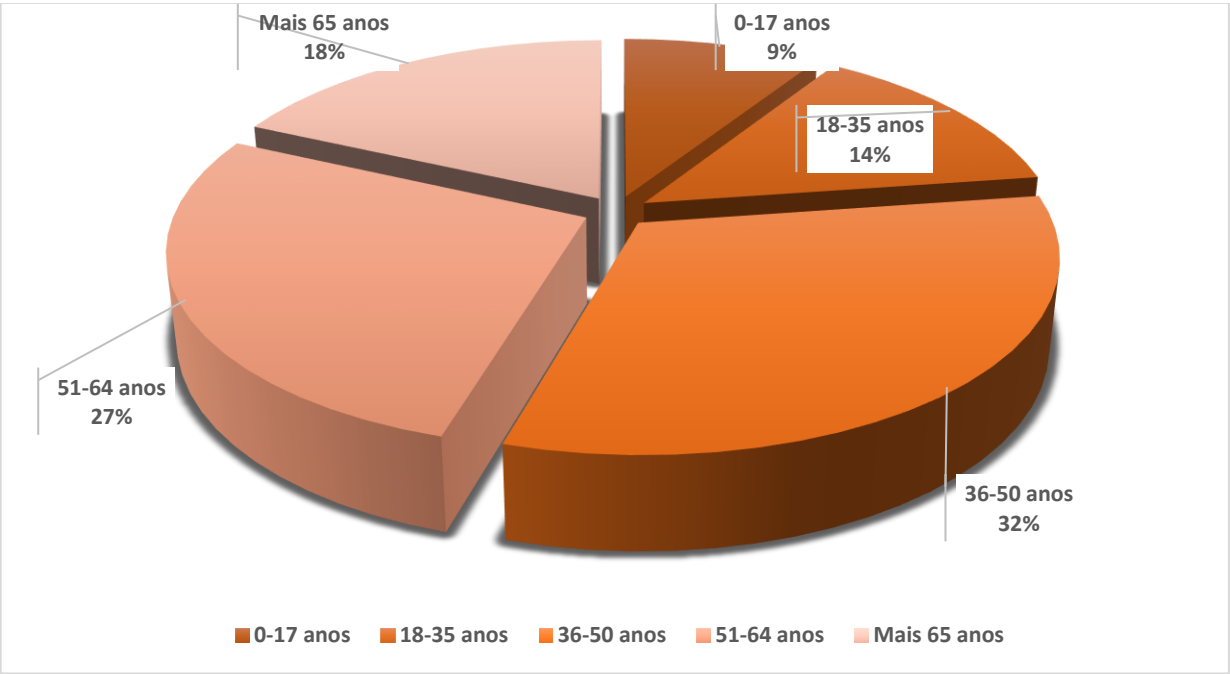

ANO 2022

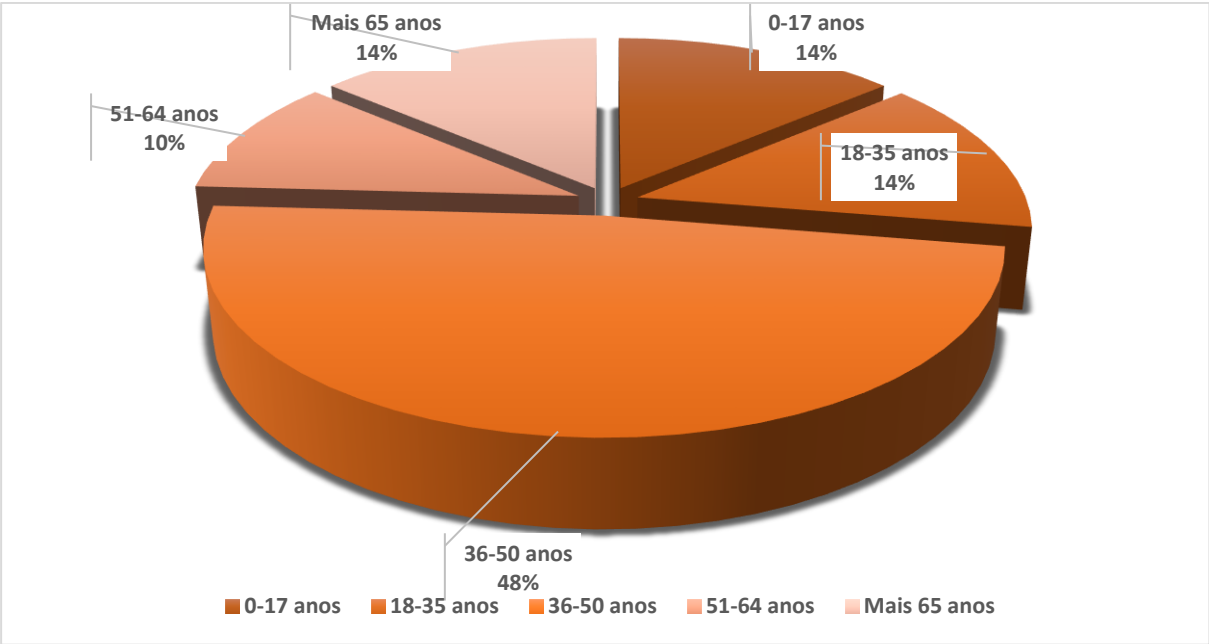

ANO 2023

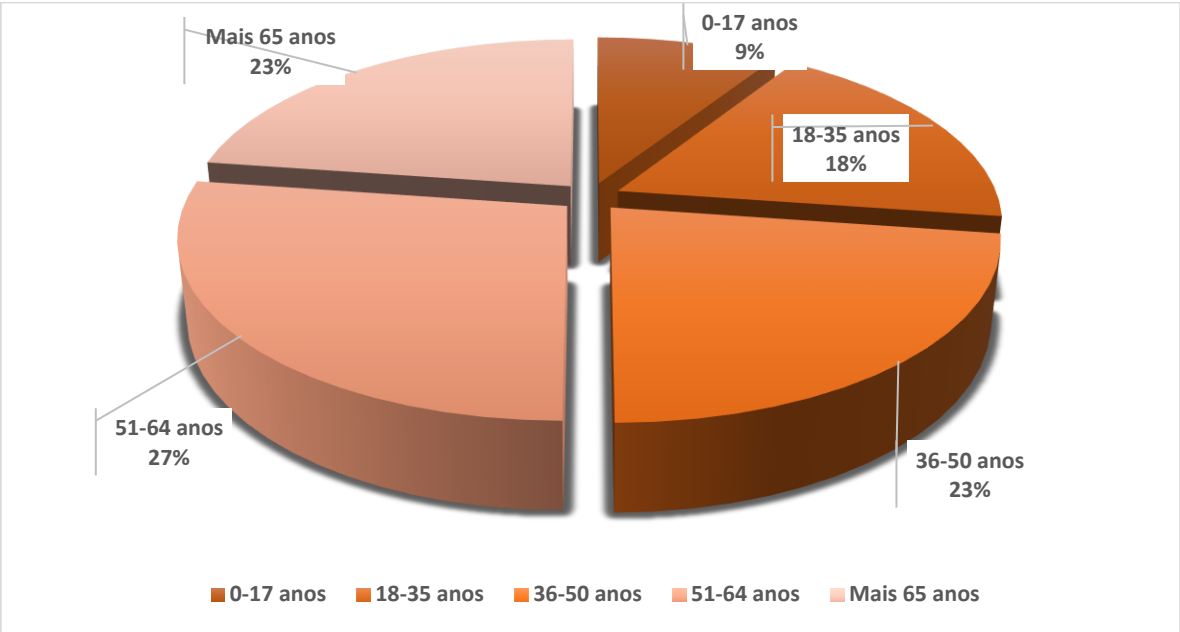

ANO 2024

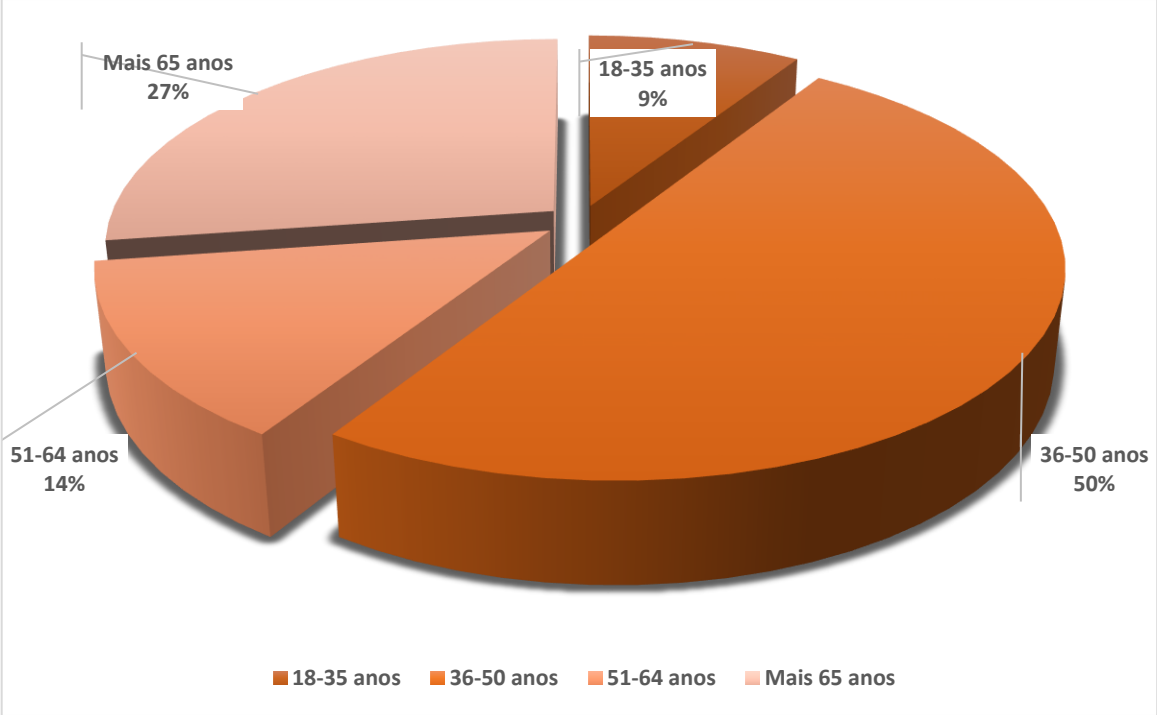

ANO 2025

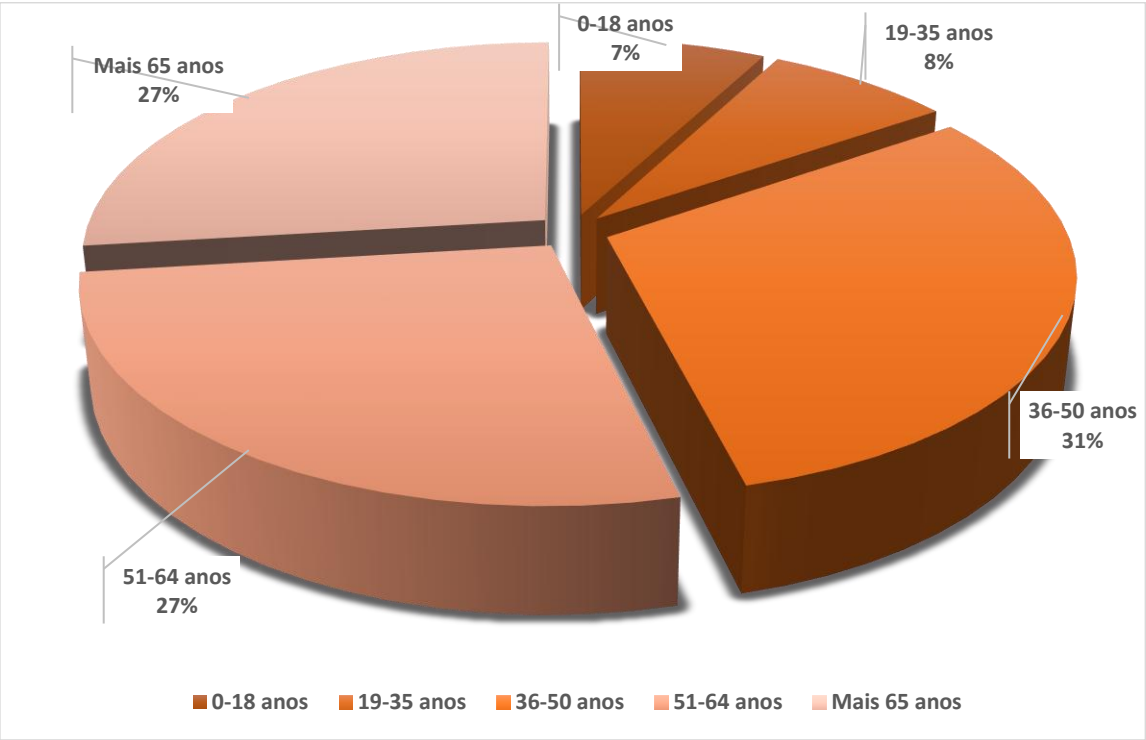

2.7.5. O GRAU DE RISCO AVALIADO NOS ANTECEDENTES REGISTADOS

Como se assinalou, da globalidade dos casos de HCVD ocorridos, existiam registadas no sistema formal de justiça **situações anteriores**.

Justifica-se, pois, identificar quais os dados apurados, em termos puramente objetivos quanto ao grau de risco avaliado.

Assim, na triagem inicial realizada:

- **No ano de 2019**

- Apurou-se a elaboração de **4 Fichas de Avaliação de Risco** em 10 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 12 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 2 avaliações de grau "*elevado*", 1 de nível "*médio*" e 1 em que não foi avaliado o nível.

- **No ano de 2020**

- Apurou-se a elaboração de **9 Fichas de Avaliação de Risco** em 8 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 14 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 2 avaliações de grau "*elevado*", 4 de nível "*médio*" e 3 de nível "*baixo*".

- **No ano de 2021**

- Apurou-se a elaboração de **14 Fichas de Avaliação de Risco** em 10 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 26 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 3 avaliações de grau "*elevado*", 7 de nível "*médio*" e 4 de nível "*baixo*".

- **No ano de 2022**

- Apurou-se a elaboração de **11 Fichas de Avaliação de Risco** em 13 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 20 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 3 avaliações de grau "*elevado*", 5 de nível "*médio*" e 3 de nível "*baixo*".

- **No ano de 2023**

- Apurou-se a elaboração de **12 Fichas de Avaliação de Risco** em 6 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 20 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 2 avaliações de grau "*elevado*", 7 de nível "*médio*" e 3 de nível "*baixo*".

- **No ano de 2024**

- Apurou-se a elaboração de **5 Fichas de Avaliação de Risco** em 5 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 12 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 1 avaliação de grau "*elevado*", 2 de nível "*médio*" e 2 de nível "*baixo*".

➢ **No ano de 2025**

- Apurou-se a elaboração de **12 Fichas de Avaliação de Risco** em 8 casos em que havia processos anteriores entre vítima e agressor, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 18 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 4 avaliações de grau "*elevado*", 3 de nível "*médio*" e 5 de nível "*baixo*".

2.7.6. MÉDIA DE DIAS EM QUE DEMOROU A SER PROFERIDO O DESPACHO DE ACUSAÇÃO DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO HOMICÍDIO

PERÍODO	*MÉDIA (DIAS)*
2019	180
2020	168
2021	168
2022	185
2023	195
2024	175
2025	163*

*FALTA FINDAR AINDA UM INQUÉRITO EM QUE OS AGRESSORES NÃO SE SUICIDARAM.

3. CONCLUSÕES

3.1. De 2019 a 2025 morreram 189 pessoas assassinadas em contexto de violência doméstica (149 mulheres, 31 homens e 9 crianças)

3.2. Suicidaram-se 47 pessoas, 43 homens e 4 mulheres

3.3. Nos 7 anos analisados morreram assim um total de 236 Pessoas

3.4. As Pessoas agressoras foram maioritariamente do sexo masculino (82,01%), de Nacionalidade Portuguesa (76,60%) com a idade média 47 anos

3.5. De entre as vítimas, a maioria era do sexo feminino (86%), de Nacionalidade Portuguesa (80,42%) com a idade média de 49 anos

3.6. Os homicídios ocorreram maioritariamente em situações de Conjugalidade ou similar, atual ou pretérita (76%), existindo coabitação entre vítima e pessoa agressora em 139 dos 183 casos

3.7. Estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 84 crianças e jovens, tendo 9 delas sido assassinadas

3.8. Verificaram-se 60 situações em que a violência familiar já era conhecida do sistema formal de justiça (32,79%)

3.8.1. Nesses 60 casos tinham sido instaurados 122 processos-crime, dos quais 15 estavam pendentes, 56 haviam sido arquivados, 9 acusados, outros 40 incorporados/apensados e em 2 foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo

3.9. Junho foi o mês que registou mais mortes

3.9.1. Em média mensal, ocorreram 2 homicídios (2,16)

3.10. A única procuradoria onde no período 2019/2025 não se registou qualquer homicídio em contexto de violência doméstica foi na procuradoria de portalegre

3.11. A arma branca foi a mais utilizada (47%)

3.12. Em média foram necessários 176 dias para ser proferido despacho de acusação tendo em atenção o dia em que o homicídio ocorreu

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA
E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA